



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 148

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

ANO X

### SUMÁRIO

**ADVOCACIA-GERAL ..... Capa**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO ..... 2169**

### ADVOCACIA-GERAL

#### **APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2020, CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos autos do processo administrativo nº **1311/2020-e**, neste ato representada por seu Secretário-Geral **MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**, no exercício de suas atribuições (Resolução n. 461, de 13 de janeiro de 2019), amparado no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, resolve:

Expedir a presente apostila ao Termo aditivo firmado entre **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** e a **EMPRESA EMOPS SERVIÇOS DESANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI.**, já devidamente qualificados nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos seguinte:

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

##### **Onde se lê:**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes, e registrado às fls. 009 do Livro de Registros de Termos Aditivos do ano de 2021 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

##### **Leia-se:**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes, e registrado às fls. 012 do Livro de Registros de Termos Aditivos do ano de 2021 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 19 de agosto de 2021.

**MARCOS DE OLIVEIRA MATOS**  
**Secretário Geral – ALE/RO**

#### MESA DIRETORA

Presidente: **ALEX REDANO**  
1º Vice-Presidente: **JEAN OLIVEIRA**  
2º Vice-Presidente: **MARCELO CRUZ**

1º Secretário: **JAIR MONTES**  
2º Secretário: **CIRONE DEIRÓ**  
3º Secretário: **ALEX SILVA**  
4º Secretário: **JHONY PAIXÃO**

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Carlos Alberto Martins Manweiler*  
Departamento Legislativo - *Miranilde Rodrigues do N. Robles*  
Divisão de Publicações e Anais - *Eloy Santana Leôncio Almeida*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria  
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO****ATO P Nº 29/2021-LEG/ALE**

Cria e nomeia Comissão Especial para Acompanhamento das Ações de Combate ao Câncer no âmbito do Estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o Requerimento nº 1906/2021, aprovado na Sessão Plenária de 17 de agosto de 2021,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Criar Comissão Especial composta por 3 (três) membros e com prazo de funcionamento de 60 (sessenta) dias, para Acompanhamento das Ações de Combate ao Câncer no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Nomear seus membros a saber: Deputado Laerte Gomes – PSDB; Deputada Cássia Muleta – PODEMOS e Deputado Dr. Neidson – PMN.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**

**ATO P Nº 30/2021-LEG/ALE**

Prorroga a suspensão parcial das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em razão da pandemia do novo coronavírus – COVID 19.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e amparado pelo § 1º do artigo 1º do Ato nº 003/2021-MD/ALE e;

Considerando a necessidade da permanente vigilância e cuidados preventivos no sentido de coibir a proliferação da COVID 19;

Considerando a existência de contaminações, internações e óbitos decorrentes da COVID-19, no Estado;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 17.364, de 21 de junho de 2021, que “Dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências”;

Considerando a Portaria nº 232/GAB/SEMUSA/2021 Porto Velho-RO, de 12 de julho de 2021, que enquadrou o Município de Porto Velho na fase Amarela; e

Considerando que este Poder Legislativo Estadual permanece mobilizado interna e externamente no combate ao COVID-19,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Prorrogar a suspensão parcial das atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Estadual até o dia 31 de agosto de 2021.

Parágrafo único. As permissões para execuções das atividades legislativas e administrativas contidas nos Atos nºs 02/2021/MD/ALE e 003/2021/MD/ALE, ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) de seu efetivo, permanecendo mantidas as demais recomendações e protocolos previstos nos referidos Atos.

@:Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2021.

**ALEX REDANO**  
**Presidente-ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.282, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao pastor **Jaime Carlos Ferreira**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao pastor **JAIME CARLOS FERREIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.283, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao pastor **Sebastião Valadares Neto**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao pastor **SEBASTIÃO VALADARES NETO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.284, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

Aprova a indicação do Sr. **Paulo Higo Ferreira de Almeida** para o Cargo de Provimento de Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso V do artigo 135 do Regimento Interno, c/c do artigo 11, § 7º da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada, em cumprimento aos termos do artigo 29, inciso XXIV, alínea "d", da Constituição Estadual, a indicação do Sr. **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, sabatinado pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para ocupar o cargo de Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**

**RESOLUÇÃO Nº 483, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

Denomina "Huziel Trajano Diniz" a sala do Plenarinho 2 da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica denominada "Huziel Trajano Diniz" a sala do Plenarinho 2 da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**

**RESOLUÇÃO Nº 484, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

Altera dispositivos da Resolução nº 305, de 16 de setembro de 2015, que "Dispõe sobre o pagamento do 13º salário dos servidores estatutários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências".

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados o artigo 1º e o seu respectivo Parágrafo único da Resolução nº 305, de 16 de setembro de 2015, que "Dispõe sobre o pagamento do 13º salário dos servidores

estatutários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências", que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica assegurado o pagamento da gratificação natalina, mediante opção por escrito, no mês do aniversário do servidor estatutário ativo, dos servidores estatutários de outros órgãos públicos cedidos a esta Assembleia Legislativa, bem como aos Deputados Estaduais deste Poder Legislativo.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito previsto no *caput* deste artigo àqueles que tenham completado aniversário a partir de 1º de janeiro de 2021."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**

**RESOLUÇÃO Nº 485, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 262, de 26 de março de 2014, que "Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar e dá outras providências".

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados o inciso IV do artigo 2º e a alínea "a" do inciso IV do artigo 2º, ambos da Resolução nº 262, de 26 de março de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.2º.....

IV – hospedagem de deputados e de servidores vinculados aos respectivos gabinetes realizada foras de seus domicílios.

a) o deputado não fará jus ao ressarcimento quando a despesa de hospedagem for realizada na sede do município de Porto Velho ou em seu domicílio eleitoral."

Art. 2º Fica revogada a alínea "b" do inciso IV do artigo 2º da Resolução nº 262, de 26 de março de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**

**RESOLUÇÃO Nº 486, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O parlamentar ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia que se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º O servidor que se deslocar da cidade onde esteja lotado, transcorrendo ao todo mais de 100 km, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, independentemente de pernoite, na forma prevista nesta Resolução.

§ 2º Considera-se localidade de exercício a cidade onde esteja lotado o servidor, e a capital do Estado de Rondônia a do parlamentar.

§ 3º Considera-se colaborador: a pessoa física sem vínculo funcional com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, mas vinculada à Administração Pública.

§ 4º Considera-se colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública.

§ 5º O parlamentar que se deslocar dentro do Estado de Rondônia não fará jus ao recebimento de diárias, cujas despesas com o deslocamento deverão ser custeadas pelas verbas indenizatórias.

Art. 2º O Pedido de Concessão de Diárias, realizado exclusivamente pelo Sistema de Controle de Diárias, será encaminhado ao Secretário-Geral da ALE por meio de memorando que deverá conter a descrição sintética do serviço a ser executado e a duração do afastamento, com os seguintes dados do tomador: nome, endereço, conta bancária, CPF, cargo ou função.

§ 1º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função gratificada ou do cargo em comissão;

III - autorização da concessão de diárias pelo Presidente, ou quem por ele designado, devendo a respectiva proposta observar o modelo constante no Anexo II desta Resolução; e

IV - publicação do ato concessivo no Diário Oficial eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

§ 2º A publicação a que se refere o inciso IV deste artigo:

a) será *a posteriori* em caso de viagem para a realização de diligência sigilosa ou que a segurança dos parlamentares ou servidor exija; e

b) será realizada por ato que indicará, obrigatoriamente, os elementos previstos no artigo 6º desta Resolução.

Art. 3º O parlamentar que se deslocar em atividades inerentes ao exercício do mandato poderá ser acompanhado por até 3 (três) servidores.

Parágrafo único. O parlamentar somente poderá ser acompanhado por mais de um servidor, limitado a três, quando expressamente autorizado pela Presidência, mediante prévia e fundamentada justificativa do deputado solicitante sobre a necessidade de cada assessor ou servidor acompanhá-lo.

Art. 4º Aplicam-se as normas da presente Resolução às hipóteses de deslocamento para participação de capacitação profissional como: cursos, palestras, seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, verificando-se, nesses casos, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, sendo necessário o reconhecimento prévio

e expresso da Presidência desta Casa, ou de quem por ela previamente designada, da presença de correlação entre a causa do deslocamento e as atribuições do cargo, nos termos do previsto no inciso II do artigo 2º.

§ 1º Quando em deslocamento para participação de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, seminários, palestras, *workshop*, devidamente autorizado pela Presidência ou Secretário Geral da ALE/RO, vinculando-se tal deslocamento à afinidade de atribuições do setor de lotação com o curso ao qual irá participar, limitado a, no máximo, 2 (dois) servidores por setor no mesmo evento;

§ 2º O servidor ou colaboradores que se deslocarem para ministrar treinamento ou orientações a servidores da ALE/RO lotados no interior ou para ministrar cursos promovidos pela ALE/RO, individualmente ou em conjunto com outros entes, poderes ou entidades, ou pela Escola do Legislativo, e/ou para participar como palestrante em eventos, como seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, farão jus a recebimento de diárias.

Art. 5º As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o parlamentar ou servidor das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º A solicitação da viagem deverá ser realizada, sempre que possível com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º Na hipótese em que seja comprovada a necessidade de afastamento por período superior ao previsto, e desde que autorizada sua prorrogação pela Presidência ou por autoridade legalmente autorizada, os parlamentares ou servidores farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 3º Serão de inteira responsabilidade do parlamentar ou servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos quando não autorizados.

§ 4º Em casos excepcionais e devidamente justificados, previamente aprovado pela Mesa Diretora, poderão ser concedidas mais do que 5 (cinco) diárias ininterruptamente a cada beneficiário.

§ 5º Cada gabinete de deputado terá direito a, no máximo, 10 (dez) diárias intermunicipais, não cumulativas, por mês, observada a disponibilidade orçamentário-financeira da Assembleia Legislativa.

§ 6º É de responsabilidade da Superintendência de Finanças o controle prévio do limite previsto no § 5º acima, emitindo a cada processo certidão constando a quantidade utilizada por gabinete e o saldo remanescente do mês, oportunidade em que constatando o esgotamento da quantidade deverá remeter os autos à Secretaria Geral.

Art. 6º O ato de concessão de diárias conterà o nome do parlamentar ou servidor, cargo/função ocupado, origem/destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade das diárias, meio de transporte, indicação, se for o caso, de que será fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, informando o cargo/função a ser utilizado como referência para o cálculo do valor das diárias.

Art. 7º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada.

§ 1º Quando servidor, colaborador ou colaborador eventual acompanhar deputado, em viagens interestaduais ou internacionais, fará jus ao mesmo valor da diária do parlamentar.

§ 2º No caso de acompanhamento do presidente, em viagens interestaduais ou internacionais, o servidor ou colaborador fará jus ao mesmo valor da diária daquele.

Art. 8º Nos deslocamentos interestaduais, os parlamentares farão jus a diária correspondente ao triplo do valor estipulado no item 1 do Anexo I desta Resolução.

Art. 9º O servidor, colaborador ou colaborador eventual, em deslocamentos interestaduais, farão jus ao acréscimo de 100% (cem por cento) dos valores constantes da Tabela do Anexo I.

Parágrafo único. Nas viagens internacionais, o servidor, colaborador ou colaborador eventual, fará jus ao triplo do valor da diária constante na Tabela do Anexo I.

Art. 10. O colaborador fará jus à diária conforme a equivalência entre o cargo por ele ocupado e os valores constantes do Anexo I desta Resolução, na forma indicada na requisição para concessão/pagamento de diárias, ressalvadas as disposições específicas desta Resolução.

Parágrafo único. Poderá o Presidente, em juízo discricionário, afastar a regra prevista no *caput* deste artigo e conceder/pagar diárias ao colaborador em conformidade com os valores estabelecidos pelo seu órgão/poder de origem.

Art. 11. As diárias serão pagas, antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, nos valores fixados no Anexo I desta Resolução, exceto em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

Art. 12. As viagens internacionais serão prévia e expressamente autorizadas pela Mesa Diretora, em que a ordenação da despesa pela autoridade competente somente poderá ocorrer depois dessa autorização, cujos procedimentos deverão obedecer ao previsto nesta Resolução.

§ 1º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e serão contadas integralmente nos dias da partida e do retorno.

§ 2º No caso de viagens internacionais, os parlamentares terão direito ao recebimento de diárias de acordo com valores pagos pela Câmara dos Deputados.

Art. 13. A prestação de contas do uso das diárias, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do retorno, integrará o mesmo processo da concessão, devendo ser observado o modelo próprio constante no Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. Nas viagens internacionais, interestaduais, intermunicipais e ou interdistritais, a comprovação da viagem se dará com a apresentação do cartão de embarque e qualquer outro documento emitido pela entidade visitada (administração pública e/ou iniciativa privada) previstos nos incisos de I a III, que conste expressamente o nome do servidor, colaborador ou colaborador eventual. Na falta dos documentos acima, poderá ser utilizado em seu lugar relatório das atividades desempenhadas na viagem com respectivo registro fotográfico.

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhadas, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados; e

III - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

IV - quando a viagem for realizada por meio de automóvel oficial ou particular, deverá constar na prestação de contas a autorização de deslocamento e condução em formulários a serem expedidos pelo Setor de Transportes, além de um dos documentos previstos nos incisos de I a III ou no relatório das atividades desempenhadas na viagem com respectivo registro fotográfico; e

V - para o deslocamento em veículo particular, o servidor deverá apresentar:

a) autorização do Deputado, nos casos de servidores lotados em Comissões Permanentes;

b) autorização dos Secretários, Superintendentes ou Diretores, para os lotados na área administrativa;

c) declaração de que o servidor não conduzirá veículo em companhia de terceiros, com apresentação da CNH compatível ao automóvel conduzido; e

d) declaração de que o combustível a ser utilizado no trajeto de ida e volta, bem como no trânsito na (s) cidade(s) destino, correrá por conta exclusiva do servidor beneficiário.

Art. 14. As diárias recebidas e não utilizadas pelo parlamentar ou servidor, inclusive aquelas decorrentes de cancelamento de evento ou treinamento, serão devolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da comunicação de cancelamento do evento ou treinamento, ou a partir do retorno, no caso de retorno antes da data prevista.

Parágrafo único. Ocorrendo adiamento da viagem em prazo superior a 15 (quinze) dias, o parlamentar ou servidor devolverá as diárias e os bilhetes das passagens, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da informação do adiamento do evento ou treinamento, que poderá ser feita por qualquer meio de comunicação.

Art. 15. Não havendo restituição do valor das diárias no prazo devido, ficará o Parlamentar ou servidor sujeito a devolver os valores recebidos mediante desconto em folha de pagamento que será realizado, preferencialmente, no respectivo mês em curso, ou então, no mês subsequente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

Art. 16. Quando o período de afastamento do parlamentar ou servidor se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 17. Concluído o procedimento de concessão e pagamento das diárias, o parlamentar ou servidor fará juntada da prestação de contas que será analisada pelo Controle Interno da Assembleia, que posteriormente submeterá o relatório à apreciação do Presidente ou a quem for delegado, para fins de homologação da despesa, baixa do registro e arquivamento dos autos.

§ 1º Compete à Superintendência de Finanças, em caso de demissão do servidor pendente de prestação de contas de Diárias, adotar as providências de somente efetuar a liberação de pagamento de verbas rescisórias após a dedução do valor devido, atualizado e corrigido;

§ 2º Os processos de diárias analisados pela Controladoria Geral, após justificativas apresentadas, considerados irregulares, serão submetidos aos devido Processo de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais sanções administrativas, penais e legais a serem aplicadas;

§ 3º A Superintendência de Finanças realizará o controle de concessões de diárias, bem como dos procedimentos inerentes às devoluções das diárias não utilizadas, bem como das prestações de contas e das baixas de responsabilidade.

§ 4º Compete ao Secretário Geral a aprovação de justificativas de servidores, a homologação de prestação de contas e a autorização de baixa de responsabilidade do servidor atendido junto ao SIGEF.

§ 5º O servidor beneficiário de diárias com pendência de prestação de contas, igual ou superior a 2 (dois) processos de concessão, ficará automaticamente impedido de nova concessão, controle esse de responsabilidade da Superintendência de Finanças.

Art. 18. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 19. Fica revogada a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2021.

**Deputado AEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**

#### ANEXO I

ITEM	CARGO OU FUNÇÃO	VALOR
01	SECRETÁRIOS, SUPERINTENDENTES, CONTROLADOR-GERAL, ADVOGADO-GERAL, CORREGEDOR-GERAL, DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, ADJUNTOS, CHEFES DE GABINETES.	R\$ 400,00
02	SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR, DAG, E COLABORADORES EVENTUAIS.	R\$ 300,00
03	SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO E OS DEMAIS NÃO INCLUÍDOS NOS ITENS ACIMA.	R\$ 250,00

**ANEXO II****Sistema de Controle de Diárias - SCD**

Superintendência de Finanças - Carteira de Execução de Diárias

Formulário de Solicitação de Diárias

**Nº Solicitação: 0000000/0000****Proposto:**

Proposto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Tipo Pessoa: Civil ou Militar

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cadastro:000000000

Lotação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Escolaridade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF Nº: 000.000.000-00

Telefone:(00) 00000-0000

RG Nº: 00000000

Órgão Emissor: xxx/xx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Número: 0000

Comp.:

Bairro: Embratel

UF: xx Cidade: Xxxxxxxxxxxx/xx

Cep: 00000-000

Banco: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Agencia: xxxx-x

C/C: 0000000000-0

**Viagem:**

Trecho: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Finalidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Transporte: xxxxxxxx

Tipo de Deslocamento: xxxxxxxx

Requisição Veículo:

Sim/Não

Dt. Solicitação: 00/00/0000

**Deslocamento:**

Início:	Retorno:	Qtd.Diárias:
00/00/0000	00/00/0000	0

Proponente

Cargo

Autorizo na forma da Lei

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



